Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 11 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

APROVA A ADESÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.554 de 14 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações, em conformidade com o seu Regimento Interno, de acordo com a deliberação da reunião extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO

- a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

- a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz; considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; e considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

- a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

- a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

- a Resolução nº 04, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

- a Resolução nº 05, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017; e

- a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Programa Criança Feliz do Governo Federal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016

PATRICK ATALIBA
Vice-Presidente

Id: 2017434

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

ATO DA REITORA

PORTARIA UEZO Nº 717 DE 14 DE MARÇO DE 2017

CRIA SUBUNIDADE DE BENS MÓVEIS E DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO E SUPLENTE.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 44.558/2014;

- a Instrução Normativa AGE nº 29/2014; e

- o Processo nº E-26/002/60/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a subunidade de bens móveis da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, abaixo listada, e designa servidores para a função de Encarregado e Suplente, responsáveis pela guarda dos bens móveis alocados na subunidade.

UNIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO					
Subunidade	Sigla	Encarregado de Subunidade	Id	Suplente	Id
Laboratório Didático de Síntese de Polímeros	LDSP	Mônica Cristina dos Vieira	42692725	Dermeval Teodoro Junior	43883966

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017

MARIA CRISTINA DE ASSIS
Reitora

Id: 2017428

SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DO REITOR DE 07.03.2017

PROCESSO Nº E-26/009/1548/2016 - **AUTORIZO** o afastamento do Professor VANILDO SILVEIRA, ID Funcional nº 4272815-0, no período de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, para a realização de Estágio Sênior na "Universidade de Missouri em Columbia-MO, USA, sem ônus para a UENF e **com ônus CAPES**, mantido o pagamento dos vencimentos e vantagens durante o período.

PROCESSO Nº E-26/009/1549/2016 - **AUTORIZO** o afastamento da Professora CLAUDETE SANTA CATARINA, ID Funcional nº 4323188-8, no período de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, para a realização de Pós-Doutorado no exterior na "Universidade de Missouri em Columbia-MO, USA, sem ônus para a UENF, mantido o pagamento dos vencimentos e vantagens durante o período.

Id: 2017433

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefone: 0800-2844675

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETRANS Nº 02 DE 14 DE MARÇO DE 2017

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017, o Decreto nº 45.938, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a programação Orçamentária e Financeira, estabelece normas para a execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017 e da outras providencias; o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e o que consta do Processo Administrativo nº E-10/003/124/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Assistência Técnica dos Bondes n°s 16, 17, 18, 19 e 20- Contrato n° 022/2012, referente aos meses de Janeiro/2017 e Fevereiro/2017 - Sistema de Bondes de Santa Teresa.

II - VIGÊNCIA: Data início, a partir da emissão da Nota de Crédito - Término: 31.12.2017.

III - DE/Concedente: 3172-COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA.
UO: 3172-COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL.
UG: 317200-COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL.

IV - PARA/Executante: 3101-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.
UO: 3101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS.
UG: 310100 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS.

V - CRÉDITO:
PT: 3172.26.785.0337.3583 - Recuperação do Sistema de Bondes de Santa Teresa.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS DETALHADA	VALOR
4490	100	R$ 62.063,12

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nesta Portaria Conjunta, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do inciso V, art. 16 do Decreto nº 43.463, de 14/02/2012, e observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017

ROGÉRIO DA GAMA AZAMBUJA
Diretor-Presidente da CENTRAL

RODRIGO GOULART DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2017561

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 03.03.2017

PROC. Nº E-10/005/1915/2016 - AUTORIZO a reformulação do quadro de horários e itinerários das ligações 579D Itaipuaçu - Niterói "SA" e, 585R Itaipuaçu - Candelária "SA", operadas pela empresa Viação Nossa Senhora do Amparo LTDA (RJ-189), conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:
SC 579D Itaipuaçu - Candelária "SA"
Saídas de Itaipuaçu: de segunda a sexta-feira, às 6h, 8h32, 10h23, 14h30 e 18h34.
Saídas da Candelária: de segunda a sexta-feira, às 8h29, 12h30, 16h14 e 20h33.
Frota mínima: 2 dois) ônibus urbanos.
Itinerário:
Sentido Candelária - Recanto de Itaipuaçu, Av. do Canal, Rua João Goulart, Rua Antonio Modesto de Sá, Av. Vitória Régia, Praça das Palmas, Av. Zumbi dos Palmares, Rua Van Lergergue, Rua Cardoso de Menezes, Terminal de Integração, Rua Cardoso de Menezes, Rua Carlos Mariguella, Rua Caio de Figueiredo, Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, retorno do Km 16, Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, seguindo então o itinerário normal até Niterói.
Sentido Itaipuaçu - inalterado até a RJ-106, Rua Caio de Figueiredo, Travessa Campos, Rua Carlos Mariguella, Rua Cardoso de Moreira, Terminal de Integração, Rua Cardoso de Menezes, Rua Van Lerguergue, Av. Zumbi dos Palmares, Praça das Palmas, Av. Vitória Régia, Rua Antonio Modesto de Sá, Rua João Goulart, Av. do Canal, Recanto de Itaipuaçu.
585R Itaipuaçu - Niterói "SA"
Saídas de Itaipuaçu: de segunda a sexta-feira, às 5h10, 8h32, 13h30 e 17h44.
Saídas de Niterói: de segunda a sexta-feira, às 6h25, 11h, 16h, 19h30, 22h48 e 23h10.
Frota Mínima: 2 (dois) ônibus urbanos.
Sentido Niterói - Recanto de Itaipuaçu, Av. do Canal, Rua João Goulart, Rua Antonio Modesto de Sá, Av. Vitória Régia, Praça das Palmas, Av. Zumbi dos Palmares, Rua Van Lergergue, Rua Cardoso de Menezes, Terminal de Integração, Rua Cardoso de Menezes, Rua Carlos Mariguella, Rua Caio de Figueiredo, Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, retorno do Km 16, Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, seguindo então o itinerário normal até Niterói.
Sentido Itaipuaçu - inalterado até a RJ-106, Rua Caio de Figueiredo, Travessa Campos, Rua Carlos Mariguella, Rua Cardoso de Moreira, Terminal de Integração, Rua Cardoso de Menezes, Rua Van Lerguergue, Av. Zumbi dos Palmares, Praça das Palmas, Av. Vitória Régia, Rua Antonio Modesto de Sá, Rua João Goulart, Av. do Canal, Recanto de Itaipuaçu.

Id: 2017171

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO INTERINO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEA - INEA N° 646 DE 01 DE MARÇO DE 2017

ESTABELECE O INÍCIO DO CICLO ANUAL DE APURAÇÃO DO ICMS VERDE COM VISTAS AO CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PARA O ANO-FISCAL DE 2018, BEM COMO APRESENTA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO E APURAÇÃO DO ICMS VERDE ANO-FISCAL 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE INTERINO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que, ao longo de cada ano fiscal, do total do ICMS repassado pelo Governo Estadual aos municípios, 2,5% são rateados seguindo critérios ambientais estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.100/2007, conhecida como Lei do ICMS Verde;

- que tais critérios ambientais, instituídos pela Lei 5.100/2007, consideram o nível de conservação ambiental; e

- que, para calcular o nível de conservação ambiental, através do que se denomina Índice Final de Conservação Ambiental - IFCA é necessário que os municípios indiquem informações sobre diversos temas, encaminhando documentação composta de formulários cadastrais à Secretaria de Estado do Ambiente;

RESOLVEM:

Art. 1° - Fica estabelecida a data de 07 de abril de 2017, como data limite para os municípios atualizarem seus cadastros e inserirem novas informações no Banco de Dados do ICMS Verde, com vistas ao cálculo do ICMS do Ano-Fiscal 2018.

Art. 2° - Após a publicação do Índice Provisório no Diário Oficial do ERJ, os municípios terão um mês (30 dias corridos) para impetrar recursos referentes aos dados publicados.

Art. 3° - A supervisão geral do Programa ICMS Verde será exercida pela Secretaria de Estado do Ambiente, através da Subsecretaria de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental, e sua coordenação técnica operacional caberá à Assessoria Técnica de Apoio à Gestão Ambiental Municipal, da Presidência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com o apoio da Fundação CEPERJ, através da Coordenadoria de Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (COPRUA).

Art. 4° - Os formulários cadastrais e demais documentos podem ser enviados por meio físico ou eletrônico.
I - os documentos enviados por meio físico, acompanhados de cópia em mídia digital, deverão ser encaminhados pelos Correios para o endereço Av. Venezuela, n° 110, 2° andar, CEP 20.081-312, Saúde, Rio de Janeiro, aos cuidados da Assessoria de Apoio à Gestão Ambiental Municipal da Presidência do INEA, ou entregues diretamente nesse endereço,
II - os documentos enviados por meio digital deverão ser encaminhados para o correio eletrônico icmsecologico@ambiente.rj.gov.br, acompanhados de ofício do Prefeito ou do Secretário da pasta responsável, devidamente assinado e digitalizado em formato PDF, incluindo listagem de todos os documentos enviados.

Parágrafo Único - Os documentos devem ser agrupados em volumes separados por temas e com páginas numeradas, não sendo considerados documentos enviados além dos expressamente solicitados, salvo se motivada sua finalidade.
Art. 5° - O tema "Unidades de Conservação Municipais (UC's)" será avaliado com base nas informações preenchidas no formulário eletrônico conjuntamente com os documentos comprobatórios específicos.

Parágrafo Único - A Unidade de Conservação só será considerada legalmente constituída e avaliada se for apresentado o ato de criação e o limite vetorial georreferenciado.

Art. 6° - O tema "Mananciais de Abastecimento de Bacias Concedentes" não demanda informação dos municípios, sendo atribuição exclusiva do Instituto Estadual do Ambiente.

Art. 7° - Os temas a seguir dependem de atualização anual por parte dos Municípios, sendo obrigatória a utilização do formulário cadastral:

I - "Remediação de Vazadouros";

II - "Coleta Seletiva;

III - "Coleta de Óleo de Cozinha";

IV - "Tratamento de Esgoto";

V - "Resíduos Sólidos.

Art. 8º - As informações relativas ao tema "Tratamento de Esgoto" deverão ser acompanhadas da licença ambiental da estação de tratamento de esgoto, memória de cálculo, relatório de eficiência de estação de tratamento, população atendida e medição da vazão tratada.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o INEA poderá vistoriar as estações de tratamento de esgoto, a fim de validar as informações prestadas.

Art. 9° - Para o tema "Remediação de Vazadouros", o Município deverá preencher os formulários e encaminhar as Licenças Ambientais como parte dos documentos comprobatórios.

Art. 10 - Para o tema "Coleta de Óleo de Cozinha", o INEA adotará cálculo da estimativa de descarte, o valor de 0,5 litros/habitante/mês.

Art. 11 - O conjunto de quesitos que compõem o tema "Sistema Municipal de Meio Ambiente (SMMA)", deverá ser informado a partir do preenchimento de formulário acompanhado dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - Na forma prevista no Decreto Estadual nº 43.284/2011 a guarda municipal ambiental poderá ser constituída a partir de contingente da guarda municipal convencional, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - contingente compatível com as necessidades do município e formalmente à disposição do órgão administrativo responsável pela política ambiental municipal; e

II - guardas comprovadamente treinados e equipados para o desempenho das atividades de fiscalização ambiental.

Art. 12 - Os formulários cadastrais, legislação, memória de cálculo, publicações do IFCA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e demais informações estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Ambiente (www.rj.gov.br/web/sea) e no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ (www.ceperj.rj.gov.br).
Art. 13 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2017

ANTONIO FERREIRA DA HORA
Secretário do Estado do Ambiente Interino

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA

Id: 2016777

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.060 DE 14 DE MARÇO DE 2017

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL N° 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL- CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/03/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/503.846/2011, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da Empresa O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA, para a atividade de extração de areia em cava submersa e areia/areola e argila em cava seca para uso direto na construção civil, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Imbiara II, Nova Cidade, Zona Rural, 2º Distrito do Município de Rio Bonito, e

- a Lei Estadual n° 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual n° 6.373/2012 para a empresa O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA, para a atividade de extração de areia em cava submersa e areia/areola e argila em cava seca para uso direto na construção civil, localizada no imóvel rural, denominado Fazenda Imbiara II, Nova Cidade, Zona

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 16 de Março de 2017 às 03:39:13 -0300.